



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 603
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2317/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4448940/2018
INTERESSADO(A):	ÁTINA BRÍGIDA MARQUES DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA

EMENTA: Defere o requerimento da Engenheira Ambiental **ÁTINA BRÍGIDA MARQUES DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA, Crea 2117692460**, referente à revisão de suas atribuições profissionais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 603**, realizada em **05 de novembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Carlos Luiz Cavalcanti de Lima**, que trata do requerimento da Engenheira Ambiental **ÁTINA BRÍGIDA MARQUES DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA, Crea 2117692460**, solicitando revisão de suas atribuições profissionais relacionadas a projetos de instalações prediais de água fria, água quente, esgotos sanitários, combate a incêndio, tratamento de efluentes e águas plúvias. Através da Informação Técnica nº 17.551/2018-ATE e assinado pelo assessor técnico André Luiz Abreus de Moura, a ATE analisou o pleito e demonstrou todas as informações pertinentes a este voto. **Considerando** que o parágrafo único do artigo 7º da Lei 5.194/66 menciona que os profissionais do Sistema Confea/Crea poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; **Considerando** que as atribuições profissionais são concedidas pelo CREA em função das características da formação básica do profissional, adquirida em curso regular de graduação por meio de disciplinas formativas; **Considerando** que as atribuições da profissional **ÁTINA BRÍGIDA MARQUES DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA, Crea 2117692460**, estão previstas no artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA; **Considerando** o artigo 3º da Resolução n.º 447 do Confea em que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; **Considerando** que a legislação e a atribuição do profissional supracitado já estabelecem que ele poderá desempenhar atividades pelas características do seu currículo escolar relacionadas a sua modalidade de graduação. Tendo em vista a solicitação quanto atribuição de projetos de instalações prediais de água fria, água quente, esgotos sanitários, combate a incêndio, tratamento de efluentes e águas plúvias, em análise ao currículo profissional anexo, conclui-se que foi cursado seguintes disciplinas (Instalações hidrossanitárias – 60 horas; Sistemas Urbanos de Águas e Esgoto – 90 horas; Tratamento de água para abastecimento – 60 horas e – Tratamento de águas residuais – 60 horas), de âmbito profissionalizante no curso de Eng. Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; **Considerando** a análise do projeto político pedagógico do curso de Engenharia Civil da UFRN em seu tópico Recursos Hídricos e Saneamento e Recurso Hídricos, há as seguintes disciplinas relacionadas ao assunto: - Instalações hidrossanitárias – 60 horas; - Saneamento Ambiental – 60 horas; - Sistemas Urbanos de Águas e Esgoto – 90 horas. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos pelo **DEFERIMENTO** da revisão de atribuições da Engenheira Ambiental **ÁTINA BRÍGIDA MARQUES DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA, Crea 2117692460** pela análise curricular, tem atribuições para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

elaborar projeto (Atividade 02 da Resolução 218/73 do Confea) de instalações hidrossanitárias, bem como na área de saneamento ambiental, conforme análise do seu histórico da Graduação de Eng. Ambiental. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS e REGINALDO CLEMENTE.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.



Eng.º Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**
Coordenador Adjunto da CEEC